**DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Complementa medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sento-Sé em virtude do estado de emergência em saúde pública para enfrentamento do COVID-19, através do Decreto nº 14/2020 e os que lhe sucederam, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45 e nº 47, nº 50, nº 51 e nº 54, nº 60, nº 61, nº 62, nº 75 de 2020;

**CONSIDERANDO** os 22 (vinte e dois) casos confirmados em Sento-Sé/BA até a presente data, e destes 12 (doze) já obtiveram recuperação;

**CONSIDERANDO** a legítima competência do município, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Sento-Sé/BA adotou diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Permite o funcionamento, em expediente comercial, dos estabelecimentos como supermercados, mercadinhos, padarias, açougues, verdureiros, defensivos e insumos agrícolas, bancos, lotéricas, correspondentes bancários (que não explore outra atividade comercial), serviços e comércio relativos à saúde animal, clínicas médicas, depósitos exclusivos de água mineral e/ou gás de cozinha, provedores de internet, serviços e comércio relativos à atividade de saúde.

**§ 1º –** Os postos de combustíveis e farmácias poderão manter o funcionamento 24h (vinte e quatro horas).

**§ 2º –** Nos estabelecimentos comerciais será admitido, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 4,0m² (quatro metros quadrados) de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas nos decretos que a este anecederam.

**Art. 2º -** Fica determinado à abertura dos estabelecimentos comerciais, das 08h às 14h, notadamente dos ramos de aviamentos, materiais de pesca, confecções, tecidos, bijuterias, acessórios, calçados, perfumarias, limpeza e higiene em geral, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, oficinas, especiaria, papelarias, *lan houses*, paisagismos, gráficas, miudezas, correspondentes bancários (que explore outra atividade comercial), joalheria, material de construção, autopeças, lava-jato, feira livre e mercado municipal.

**Art. 3º -** Os salões de beleza, barbearias e centros estéticos deverão realizar atendimento agendado, devendo receber 01 (um) cliente por vez.

**Art. 4º -** Todos os estabelecimentos permitidos a funcionar são obrigados a fornecer a seus funcionários máscaras de proteção e mecanismos de higiene e desinfecção de mãos (água corrente, sabão líquido, papel toalha e/ou álcool à 70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador e ao cliente água corrente, sabão líquido, papel toalha e/ou álcool à 70%.

**Parágrafo único –** Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais instalem pia para higienização das mãos.

**Art. 5º -** No que diz respeito à lanchonete, sorveteria, pizzaria, hamburgueria, açaiteria, bar, distribuidora de bebidas, *trailer* e barraca de alimentação, restaurante e demais estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para consumo, é permitido o preparo para entrega em domicílio (serviços *delivery*) e retirada no local, sem aglomeração.

**Art. 6º -** As academias, clubes sociais e esportivos, Ginásio de Esportes, Campos de Futebol, Quadras de Futsal e Quadras de *Society* continuam obedecendo o que está previsto nos Decretos anteriores;

**Art. 7º -** As penalidades para a falta de observância a este decreto estão previstas no Decreto Municipal nº 51/2020.

**Art. 8º -** Fica revogada a determinação da restrição de locomoção noturna, prevista no art. 1º do Decreto Municipal nº 61/2020.

**Art. 9º -** Ficam mantidas as medidas restritivas, de segurança, de higiene e desinfecção previstas nos decretos anteriores (nº 14, nº17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45, nº 47, nº 50, nº 51, nº 54, nº 60, nº 61 de 2020 e Portaria nº 12/2020) relativos ao combate a COVID-19, devendo ser indistintamente observados.

**Art. 10 -** As aulas presenciais da rede municipal de ensino ficam suspensas até 07 de julho do corrente ano, podendo haver prorrogação. Recomenda-se que as instituições privadas façam o mesmo.

**Parágrafo único:** Deve o secretário de educação dispor sobre as orientações gerais acerca do regime de trabalho e reorganização da jornada diária de todos os servidores da educação, durante o período de emergência, para preservação do patrimônio público e continuidade da prestação de serviços fundamentais.

**Art. 11 -** O estado de emergência em saúde pública no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA) continua vigente até dia 07 de julho de 2020.

**Art. 12 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 23 DE JUNHO DE 2020.**

**ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS**

**Prefeita Municipal de Sento-Sé/BA**